

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº 2579/73

PARECER CEE-nº 2712/73
Aprovado por Deliberação de
21/11/73

INTERESSADO: Norma Jeanne Slagle
ASSUNTO: Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATORA: Conselheira Isabel Sofia Siqueira

HISTÓRICO: Norma Jeanne Slagle, filha de Albert Newton Slagle e de dona Elida Dalzi Slagle, nascida em Loma Linda, Califórnia, EEUU, aos 28 de dezembro de 1959, domiciliada e residente em Hortolândia, Sumaré, Caixa Postal nº 572, Campinas, S. P., tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1. na La Sierra Elementary School, na Califórnia, cursou as series 3a, 4a, 5a. e 6a.; tendo sido promovida para a 7a. serie. Estudou na 6a. serie: Aritmética, Atividades Artísticas, Bíblia, Leitura, Inglês, Ortografia, Caligrafia, Atividades Musicais, Educação Física, Ciências e Estudos Sociais;

2. frequenta no presente ano letivo, a 6a. serie do 1º grau no Instituto Adventista Campineiro.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no art. 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Norma Jeanne Slagle, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5a. série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar lhe a matrícula na 6a. série, ainda em 1973, ficando convalidados os demais atos escolares praticados pela interessada no corrente ano letivo. A escola que acolheu a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa e nas demais disciplinas em que tal adaptação se fazer necessária, nos termos da Resolução CEE-nº 19/65.

São Paulo, 21 de novembro de 1973

a) Conselheira Isabel Sofia Siqueira - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferi da pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Isabel Sofia Siqueira.

Presentes os nobres Conselheiros: Isabel Sofia Siqueira, José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar -
Presidente